



RESOLUÇÃO SMA Nº 1939

DE 09 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos para inclusão no final da lista do banco de concursados ou autorização para posse a candidatos habilitados, nos termos previstos na Lei nº 94 de 14 de março de 1979.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os princípios de publicidade e isonomia previstos no art. 5º, inciso XIV, e art. 37, “caput”, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO a competência matricial da Secretaria Municipal de Administração estabelecida no Decreto nº 7.945, de 05 de agosto de 1988, que dispõe sobre o Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro, especialmente no art. 3º, inciso IV;

CONSIDERANDO o dever de prestar orientação normativa e controle técnico aos demais órgãos, conforme preconiza o decreto referido;

CONSIDERANDO, ainda, o custo e os prazos inerentes a realização de concurso público e o interesse da Administração Pública em prover os respectivos órgãos do pessoal necessário à consecução de suas finalidades.

RESOLVE

Art.1º O candidato habilitado em concurso público para cargo da Administração Direta do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, que não tenha completado a investidura de acordo com as determinações contidas na Lei nº 94 de 14 de março de

1979, poderá requerer a inclusão de seu nome no final da lista do banco de concursados ou a autorização para a posse.

Art.2º Denomina-se Inclusão no Final da Lista do Banco de Concurados o processo segundo o qual o candidato a que se refere o art.1º, após ter atendido às exigências da legislação em vigor, especialmente as previstas na Lei nº 94/1979 e nesta Resolução, poderá ter seu nome posicionado atrás do último candidato da lista de aprovados que aguardam a convocação para posse, resguardadas as situações institucionais de necessidade e interesse público.

Art.3º São requisitos para inclusão do nome do candidato no final da lista do banco de concursados, além dos estabelecidos no art. 16 da Lei nº94 de 14 de março de 1979:

- I- estar o concurso dentro do prazo de validade ;
- II- haver candidato aprovado, aguardando convocação no banco de concursados;
- III - estar a documentação de acordo com o estabelecido no edital do concurso;
- IV- estar em curso o prazo de 30 (trinta) dias para a posse ou de 60 (sessenta) dias para a prorrogação para posse, de acordo com o disposto no art. 20, “caput”, e § 1º da Lei nº94 de 14 de março de 1979.

Art.4º Denomina-se Autorização para Posse o processo segundo o qual o candidato, a que se refere o art.1º, poderá ser reconvocato para tomar posse, desde que atendidas as exigências da legislação em vigor, especialmente as previstas na Lei nº94/1979 e nesta Resolução e comprovada a necessidade do seu cargo.

Art.5º São requisitos para deferimento de autorização para posse, além dos estabelecidos no art. 16 da Lei nº94 de 14 de março de 1979:

- I- estar vigente o prazo de validade do concurso;
- II- não haver novo concurso homologado;
- III- inexistir candidato aprovado, aguardando convocação no banco de concursados, inclusive os que solicitaram inclusão no final da lista do banco;
- IV- existir vaga disponível;
- V- constar do processo a manifestação favorável do titular da Pasta demandante e da Comissão de Despesa de Pessoal – CODESP.

Parágrafo único. Satisfeitos os requisitos à autorização para posse de que trata o “caput”, os pedidos deverão ser submetidos à autorização:

- I - do Prefeito, na hipótese de os provimentos originais terem sido tornados sem efeito;

II - do Secretário Municipal de Administração, no caso de os provimentos originais não terem sido tornados sem efeito.

Art.6º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SMA N° 1450 de 28 de julho de 2008.

D. O RIO 12.01.2015

ANEXO I

CONDIÇÕES À INCLUSÃO DE CANDIDATO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

I - POR PARTE DO CANDIDATO:

- a) comparecer ao Órgão Municipal que o convocou, na data indicada na convocação, portando os seguintes documentos necessários à inclusão de seu nome no final da lista do banco de concursados: original e cópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física-CPF e do comprovante de habilitação para o exercício do cargo;
- b) receber do órgão citado na alínea “a” orientações acerca dos procedimentos administrativos e processuais que deverá cumprir para obter o deferimento do pedido, inclusive quanto à obrigatoriedade de firmar ciência quanto aos termos da declaração que constitui o Anexo II;
- c) ler e assinar o documento, que constitui o Anexo II, no qual declara estar ciente das condições quanto a prazos, sua posição em relação à lista do banco de concursados e quanto à possibilidade de não acolhimento do seu pleito;
- d) dirigir-se ao protocolo do Órgão Municipal que o convocou para formalizar o requerimento de inclusão no final da lista do banco de concursados, juntando os documentos elencados em “a” e “c”;
- e) manter atualizadas as informações de seu cadastro no concurso, na forma estabelecida no edital do certame e acompanhar as publicações referentes ao seu pleito no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;

II- POR PARTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POSSE:

- a) orientar o candidato, que pretende a inclusão, quanto às exigências para deferimento do pedido;
- b) colher a assinatura do candidato no documento de que trata o Anexo II;
- c) verificar a documentação trazida pelo candidato e juntar a esses documentos a declaração por ele assinada, encaminhando-o ao protocolo para formalização do requerimento de inclusão;
- d) receber o processo do protocolo, adotando providências para sua instrução, de acordo com cargo para o qual requerente foi aprovado no concurso público;
- e) propor o deferimento ou indeferimento ao superior hierárquico;
- f) encaminhar o processo ao órgão responsável pela inclusão do nome do candidato no final da lista do banco de concursados, após a publicação do deferimento do pedido;
- g) promover o controle dos pedidos dos candidatos a final da lista do banco de concursados;
- h) propor que sejam tornados sem efeito os atos de provimento de candidatos que formalizaram pleito de inclusão no final da lista, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 12 e 20, “caput”, e parágrafo primeiro da Lei nº 94 de 14 de março de 1979;
- i) realizar os procedimentos relativos ao provimento do candidato cujo requerimento for deferido, somente após a convocação de todos os demais aprovados no respectivo concurso.

CONDIÇÕES À AUTORIZAÇÃO PARA POSSE:

I - POR PARTE DO CANDIDATO:

- a) ler e assinar o documento, que constitui o Anexo III, no qual declara estar ciente das condições indispensáveis ao deferimento do pedido;
- b) manter sempre atualizadas as informações constantes de seu cadastro no concurso, e acompanhar as publicações referentes ao seu pleito no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

II - POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA POSSE:

- a) estar atento ao prazo de validade do concurso;
- b) não haver no banco de concursados candidatos aprovados aguardando convocação, inclusive os incluídos no final da lista;
- c) constar do processo a manifestação expressa do titular do órgão municipal solicitante quanto à necessidade do cargo para o qual o candidato foi aprovado;
- d) submeter a exame da Comissão de Despesa de Pessoal - CODESP o requerimento do candidato à autorização para a posse;
- e) submeter à autorização do Prefeito, se o ato de provimento foi tornado sem efeito;
- f) submeter à autorização do Secretário Municipal de Administração, quando o ato de provimento não foi tornado sem efeito.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

Declaro estar ciente de que :

I - deverão ser obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 94/1979 e na Resolução SMA N° xxxx/2014, para deferimento do pedido;

II - os candidatos são incluídos no final da lista do banco de concursados, após o nome do último candidato aprovado, mantida sua classificação original obtida no concurso, irrelevante, para esse fim, a seqüência cronológica do pedido e/ou de seu deferimento; e de que

III - nada obstante o nome do candidato constar do final da lista do banco de concursados, sua convocação dependerá, também, de situações nas quais têm prioridade a necessidade e interesse público.

Rio de Janeiro, de de 20

Nome do Candidato (ou seu representante legal)

Identidade

CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA POSSE

Declaro estar ciente de que deverão ser obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei nº94/1979 e na Resolução SMA N°xxxx/2014, para de ferimento do pedido.

Rio de Janeiro, de de 20

Nome do Candidato (ou seu representante legal)

Identidade

CPF